



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 **~~PROJETO DE LEI Nº 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024~~**

Revoga os incisos III e IV do Art. 1º da Lei nº 6.001, de 6 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do Art. 1º da Lei nº 6.001, de 6 de novembro de 2023, que “Altera a Lei nº 5.912, de 5 de abril de 2023, que ‘Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências””

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Na gestão anterior o Conselho aprovou um recurso para o Centro de Convivência do Idoso – CCI, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI. Contudo, após solicitação de parecer jurídico acerca de quais instituições podem estar inscritas e receber aporte do FMDPI, recebemos a orientação que:

“(…) compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário e deliberativo, cadastrar os programas e entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso, acompanhando, avaliando e fiscalizando o repasse e aplicação de recursos aos programas”.
(Processo nº 6.352/2023, p.04)

Neste contexto, o CCI por se tratar de um setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criado em 09 de junho de 2004 conforme Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2002, não possui personalidade jurídica, ou seja, não se enquadra como entidade governamental ou entidade não governamental.

Por essa razão, solicita-se a revogação dos incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 6.001, de 6 de novembro de 2023.

Com essas justificativas, espero que seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos Ilustres membros dessa respeitosa Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 382/2024 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 53/2024

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 53/2024 que “*Revoga os incisos III e IV do Art. 1º da Lei nº 6.001, de 6 de novembro de 2023, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG